Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 21561/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporária
Beneficiário(a)(s): Eneida Ribeiro da Silva (pensão vitalícia)
Márcia Maria Alves de Sousa (pensão temporária)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensões vitalícia e temporária.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registros aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00167/23

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a)(s):**
   2.1. Nome: Eneida Ribeiro da Silva (pensão vitalícia).
   2.2. Nome: Márcia Maria Alves de Sousa (pensão temporária).
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Genival Alves da Costa.
   3.2. Cargo: Primeiro Sargento.
   3.3. Matrícula: 500.027-1.
   3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 834/2021 e - P - 835/2021):**
   4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
   4.3. Data dos atos: 07 de outubro de 2021.
   4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial do Estado, de 09 de outubro de 2021.
   4.5. Valores: R$1.783,80 (cota - pensão vitalícia) / R$2.369,50 (cota - pensão temporária).
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 73/78), a Auditoria questionou o requerimento sem assinatura, o cálculo dos benefícios e a fundamentação dos atos. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 86/94 e 101/325), acatadas pela Auditoria, que sugeriu o registro aos respectivos atos de concessão (fls. 327/331).
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 21561/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21561/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora ENEIDA RIBEIRO DA SILVA (**Portaria - P - 834/2021**) e à pensão temporária da dependente MÁRCIA MARIA ALVES DE SOUSA (**Portaria- P - 835/2021**), com proventos integrais, beneficiárias do servidor falecido, Senhor GENIVAL ALVES DA COSTA, Primeiro Sargento, matrícula 500.027-1, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 68, 92 e 93).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2023.

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 21:02

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 21:35

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO